Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 210/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/74789/2011
PROTOCOLO	**:** 1169261
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** RICARDO CAMPOS AMETLLA
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA B & C LTDA
VALOR	**:** R$ 308.316,78
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – EXECUÇÃO CONTRATUAL – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação e a formalização de contrato realizados com observância das exigências legais e regulamentares. A execução do contrato é regular se as despesas foram liquidadas nos termos da lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares o procedimento de licitação - tomada de preços nº 8/2011, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra nº 14/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá, pelo Sr. Ricardo Campos Ametlla, e Construtora B & C Ltda.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos das peças do Contrato de Obra nº 14/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá e a empresa Construtora B & C Ltda., ocasionado o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 8142/2015, peça 19) e considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-9816/2015 (peça 20), opinando pela "legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação, de formalização do Contrato de Obra nº 14/2011, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da tomada de preços nº 8/2011, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra nº 14/2011, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos de Corumbá e a empresa Construtora B & C Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimentos licitatório, de formalização e de execução financeira do Contrato de Obra nº 14/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio Martins de Oliveira Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC.KVB/HON/HCLS